

PORTARIA SAD Nº 725 DO DIA DE 30 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no §3º do inciso II do artigo 37 e no artigo 216 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO, a necessidade de aperfeiçoar a transparência governamental no que concerne às informações relativas à procedimento licitatório, compras e contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Estadual, com vistas ao cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 8º do Decreto nº 39.081, de 25 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o portal Painel de Licitações, que poderá ser acessado através do endereço eletrônico www.licitacoes.pe.gov.br, a ser utilizado, obrigatoriamente por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, tendo por objeto:

I - permitir a divulgação dos avisos relativos aos certames licitatórios em processamento, bem como dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade, de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual através de portal único;

II - disponibilizar a consulta e o acompanhamento dos processos licitatórios em andamento ou finalizados no âmbito da Administração Pública Estadual;

III - ampliar a comunicação entre as Comissões de Licitação e possíveis fornecedores do Estado;

IV - propiciar aos órgãos de controle o acompanhamento e monitoramento dos processos licitatórios, de maneira eficaz, a partir da disponibilização de informações completas e centralizadas.

Art. 2º O Painel de Licitações será composto pelas seguintes áreas:

I - Acesso Restrito, a ser utilizado apenas pelos presidentes, pregoeiros, membros e/ou equipe de apoio de Comissão de Licitação; e

II - Acesso Público, destinado a possíveis fornecedores e quaisquer outros interessados.

Art. 3º O Painel de Licitações será coordenado pela Secretaria de Administração, em conjunto com a Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, cabendo:

I - à Secretaria de Administração - SAD:

a) exercer a supervisão, o controle e a coordenação do portal;

b) realizar treinamento para os usuários da área de acesso restrito;

c) autorizar e cadastrar os usuários do sistema da área de acesso restrito;

d) disponibilizar o acesso ao portal; e

e) executar as atividades relativas a suporte da sistemática e de administração tecnológica da ferramenta.

II - à Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI:

a) realizar treinamento para os servidores da SAD;

b) manter o Painel de Licitações em perfeito funcionamento; e

c) promover as adequações e melhorias para o bom funcionamento do portal, conforme demanda da SAD.

Art. 4º O nível de acesso à área restrita de que trata o inciso I do art. 2º dependerá do perfil de cada usuário e dar-se-á por meio de login e senha individual.

§1º. O login e a senha individual referidos no caput serão fornecidos pela SAD e deverá ser alterada pelo próprio usuário quando do primeiro acesso ao portal, cabendo ao mesmo responsabilizar-se inteiramente pela sua utilização;

§2º. Os registros no Painel de Licitações serão da competência do Presidente/Pregoeiro da respectiva Comissão, que se responsabilizará pelas informações ali incluídas.

Art. 5º Para realizar o cadastramento prévio no portal de que trata o art. 1º, o titular do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual deverá enviar expediente à Secretaria de Administração, contendo:

I - razão social e sigla,

II - endereço completo;

III - indicação de responsável pelas informações do cadastramento, bem como telefone e e-mail para contato;

IV - denominação, sigla e nível da(s) comissão(ões) de Licitação existente(s) no órgão ou entidade solicitante;

V - nome completo, matrícula, CPF, endereço completo, telefone, e-mail, cópia dos atos/portarias de designação dos pregoeiro/presidente e membros/equipe de apoio das Comissões de Licitação.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sempre que houver alteração na composição da(s) Comissão(ões) de Licitação a eles vinculados, deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Administração, para fins de atualização do cadastro do usuário no Painel de Licitações.

Art. 7º O acesso ao painel de que trata a presente Portaria somente será liberado após a realização de treinamento específico de pelo menos 01 (um) componente da respectiva Comissão de Licitação.

Art. 8º A divulgação no Painel de Licitações não exclui a obrigatoriedade de publicação nos veículos de comunicação oficiais exigidos, conforme a legislação em vigor aplicável à matéria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Décio José Padilha da Cruz

Secretário de Administração

(Republicada Por Haver Erro Na Original)